



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 1022/2025

AUTORIA: OLIMPIO OLIVEIRA

**PARECER**

**1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 1022/2025 dispõe sobre a comunicação, por parte das instituições de longa permanência para idosos, ao ministério público e à delegacia especializada de proteção ao idoso, da ausência de visita mensal por parte da família e/ou responsável legal, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

**2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

O PL em tela tem como objetivo dispor sobre a comunicação, por parte das instituições de longa permanência para idosos, ao ministério público e à delegacia especializada de proteção ao idoso, da ausência de visita mensal por parte da família e/ou responsável legal, através da aprovação da propositura nº 1022/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.


Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

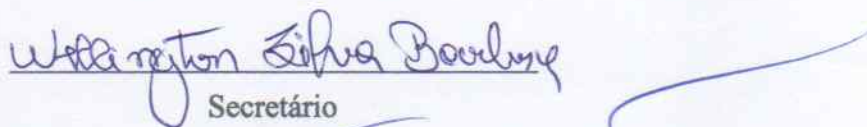
Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 210, do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

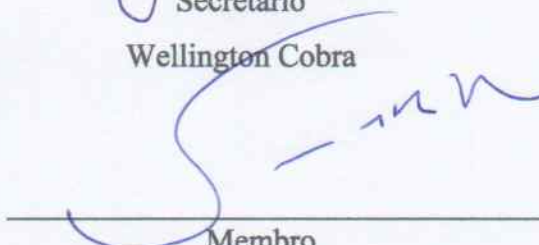
### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1022/2026, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 14 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator  
Saulo Noronha

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Wellington Cobra

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Frank Alves